



PROJETO DE LEI

PL./0051.1/2020



Dispõe sobre a proibição de corte dos serviços de energia elétrica, água e gás pelo período de 180 dias, em virtude da pandemia COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibido o corte dos serviços de energia elétrica, água e gás pelo período de 180 dias, a contar da data de publicação desta Lei, em virtude da pandemia COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



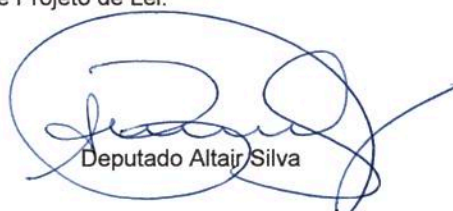
Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende proibir o corte dos serviços de energia elétrica, água e gás pelo período de 180 dias, em virtude da pandemia COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

Uma vez que os fornecimentos de energia elétrica, água e gás são considerados serviços públicos essenciais, eles só podem ser interrompidos em condições normais, o que não é o caso atual. O caráter extraordinário da situação que vivemos exige medidas mitigadoras por parte do poder público, de forma a auxiliar as famílias e empresas e comércio em geral diante de eventuais dificuldades financeiras decorrentes da pandemia.

Portanto, por se tratar de uma importante ação do poder público neste momento de crise mundial, peço o apoio e o voto de meus Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



Deputado Altair Silva